A QUEM PERTENCE O PLANO DIRETOR MUNICIPAL? ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

ORNAT, Marcio Jose (UEPG)
CAMARGO, Judite Bueno de (UEPG)
PAULA, Saras Resende (UEPG)
EIXO
Geopolítica, Políticas Públicas, Dinâmicas Econômicas, Regionais e Urbanas, Planejamento Urbano e Regional

Resumo

Foram assinados convênio de Cooperação Técnico-Científica entre a UEPG e o município de Cerro Azul – PR na data de 23/09/2021, renovado em 21/12/2022, com o município de Doutor Ulysses – PR em 20/12/2022 e com o município de Guaraqueçaba – PR em 25/09/2023, para que através do Laboratório de Planejamento Urbano e Regional (DEGEO – UEPG), fossem revisados os Planos Diretores Participativos destes municípios. Mesmo atuando dentro daquilo que estabelece a Lei nº 6.664 /1979 e o Decreto 85.138/1980, e tendo realizado anotação de Responsabilidade Técnica para todos os trabalhos (Cerro Azul – PR, ART nº 1720236891000; Doutor Ulysses – PR, ART nº 1720236891034; Guaraqueçaba – PR, ART nº 1720234160750), tem ocorrido um questionamento sobre a competência legal de Geógrafos e Geógrafas em assumir a responsabilidade técnica da Revisão de Planos Diretores Municipais. Baseado neste contexto, são realizados neste texto algumas considerações que indicam possíveis caminhos de resposta para a seguinte pergunta: a quem pertence o Plano Diretor Municipal? De início a resposta passa pela Legislação que trata do Plano Diretor Municipal (PDM). A Constituição Federal de 1988 indica no § 1º do Art. 182 que o "Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, (…) é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana". A Lei 10.257/2001, no seu Art. 40, aponta que o PDM é aprovado por lei municipal. No mesmo Artigo, no § 4º, esta Lei estabelece responsabilidades, tanto Executiva quando Legislativa, do processo de elaboração de um PDM. Mas, ambas as leis citadas não tratam de quem é a responsabilidade técnica da elaboração ou revisão de um PDM. Em termos desta responsabilidade técnica, são as legislações profissionais que indicam quais as habilitações profissionais das profissões, e no caso da existência de Conselhos Profissionais, da sua fiscalização. Mesmo assim, a pergunta permanece: a quem pertence o Plano Diretor Municipal? De fundo, a resposta inicial, que tem guiado estes trabalhos, é: o Plano Diretor Municipal pertence a população residente nos municípios em processo de revisão destes PDM, pois mesmo que seja organizada pelo trabalhos de profissionais que tem habilitação para realizar tal revisão, em conjunto com os Poderes Executivo e Legislativo, a elaboração da política urbana, e dentre ela o PDM, como indicado pela Lei 10.257/2001 (Art. 2º, Inciso II), tem como diretriz a gestão democrática, que ocorre através da participação popular e de associações que representam todos os seguimentos sociais, tanto na formulação, na execução, e na implementação de políticas públicas municipais.

Palavras-Chave: Plano Diretor Municipal, Planejamento Urbano e Regional, Geógrafa, Geógrafo.